



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 178/2023

PROJETO DE LEI Nº 4.603/2023

MENSAGEM Nº 146/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município de Porto Velho a prorrogar o prazo da concessão do Terminal Rodoviária da Capital, de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Porto Velho autorizado a prorrogar o prazo da concessão de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, que tem por objeto os serviços de conservação, manutenção e operação do Terminal Rodoviário de Porto Velho – RO, por até 10 (dez) anos, contados da data de término do período de vigência inicial da concessão.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput*, bem como a titularidade do contrato e de suas modificações, transferidas à municipalidade mediante Termo Aditivo e pelo Decreto Estadual nº 26.609, de 07 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, delegando a exploração e administração do terminal rodoviário intermunicipal localizado na sede do Município de Porto Velho, não exime a concessionária de:

I – apresentar ao Poder Concedente, se requisitados, elementos que demonstrem sua capacidade técnica e operacional;

Autógrafo – texto com pequena adequação técnica em relação à Mensagem 146/2023 encaminhada pelo Poder Executivo
 Serv./CMPV: Jadson Souza Mota – Cad. 2925
 Setor: Gerência das Comissões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

II – apresentar ao Poder Concedente, se requisitados, documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal;

III – fornecer ao Poder Concedente os demais elementos documentais e/ou informacionais requisitados, que sejam necessários para bem instruir o processo administrativo, visando a comprovação de que a concessionária possui aptidão para operar os serviços com qualidade e eficiência.

Art. 2º Fica igualmente autorizada, mediante demonstrativos e estudos prévios, o reajuste anual da taxa relativa ao objeto do contrato, autorizando-se a realização das adequações pertinentes ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato, inclusive em relação aos índices de eficácia e eficiência em relação à prestação de serviços, por meio da aplicação de ferramentas atuais e pertinentes à realidade da concessão repassada ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

Ver. MÁRCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -

Autógrafo – texto com pequena adequação técnica em relação à Mensagem 146/2023 encaminhada pelo Poder Executivo
 Serv./CMPV: Jadson Souza Mota – Cad. 2925
 Setor: Gerência das Comissões



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 18/12/2023,
10:57:54